

Decorre durante 30 dias a contar da data de publicação deste aviso o prazo para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Aline da Silva Ferreira Caetano*.

Agrupamento de Escolas de Gondifelos

Aviso n.º 1305/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

17 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Malvar Azevedo*.

Escola Secundária de Miranda do Douro

Aviso n.º 1306/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio desta Escola Secundária a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço de qualquer anomalia.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Marques Santos*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrouços

Aviso n.º 1307/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* situado no bloco administrativo deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente até 31 de Dezembro de 2004, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários têm 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente do serviço.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcídio Sérgio Lopes*.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodó

Aviso n.º 1308/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso ao dirigente máximo do serviço.

16 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Veyrier Valério Maduro*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1309/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de São Gonçalo

Aviso n.º 1310/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 93.º do mesmo decreto-lei, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dina Sanches*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Sobreira

Aviso n.º 1311/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede do Agrupamento de Escolas de Sobreira a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso e deverá ser remetida ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Edite Nogueira Baptista*.

Escola E. B. 2, 3 de Vilar de Andorinho

Aviso n.º 1312/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

18 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Aviso n.º 1313/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade dos funcionários e agentes da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus reportada a 31 de Dezembro de 2005, a qual foi homologada por despacho de 19 de Janeiro de 2006 da presidente do conselho directivo.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supra-referido.

19 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Despacho n.º 2773/2006 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, em reunião da direcção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, de 11 de Janeiro de 2006, foi deli-

berado delegar no presidente da direcção as competências constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma.

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Direcção, *João Bénard da Costa*.

Despacho n.º 2774/2006 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, deliberou a direcção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, em reunião de 11 de Janeiro de 2006, delegar na vogal da direcção Dr.ª Piedade Braga Santos, no que respeita aos pelouros que lhe foram confiados (CDI — Centro de Documentação e Informação e GRP — Gabinete de Relações Públicas), as competências constantes da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma, até ao limite de € 2500.

11 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Direcção, *João Bénard da Costa*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 2775/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2006 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

Susana Manuela Alves Ferreira Mendes, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal da mesma carreira e quadro.

12 de Janeiro de 2006. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Rectificação n.º 138/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2006, a p. 406, o aviso (extracto) n.º 220/2006, rectifica-se que, onde se lê «da carreira de técnico profissional de arquivo» deve ler-se «da carreira de técnico superior de arquivo».

16 de Janeiro de 2006. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Rectificação n.º 139/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2006, a p. 535, o aviso n.º 318/2006, rectifica-se que, no anexo, n.º 3, onde se lê «Decreto-Lei n.º 353-A/98, de 16 de Outubro», deve ler-se «Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro».

16 de Janeiro de 2006. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho n.º 2776/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 24 107/2005, da Ministra da Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, subdelego, ao abrigo do mesmo despacho, no licenciado Luís Guilherme Couto Raposo, subdirector do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (IPLB), os poderes necessários para a prática dos actos que me foram delegados.

Ficam ratificados todos os actos praticados pelo subdirector do IPLB, licenciado Luís Guilherme Couto Raposo, desde 16 de Julho de 2005 no âmbito dos poderes ora delegados.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

21 de Dezembro de 2005. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 2777/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2005 da ex-vice-presidente deste Instituto, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

Gabriela Perdigão de Almeida Cavaco, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Museu Nacional de História Natural — requisitada pelo período de um ano para exercer funções no Palácio Nacional da Pena, ao abrigo do disposto no artigo 27.º

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006.

18 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho (extracto) n.º 2778/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Luís Manuel Soromenho Varela Marreiros, técnico superior principal da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa, deste Instituto — nomeado definitivamente assessor da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 31 de Março de 2005.

19 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

Despacho (extracto) n.º 2779/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2006 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

João António Serra Herdade, técnico superior principal da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa deste Instituto — nomeado definitivamente assessor principal da mesma carreira e quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, mantendo-se a exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de divisão de Instalações e Equipamento do Instituto Português de Museus.

19 de Janeiro de 2006. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 673/2005/T. Const. — Processo n.º 100/2003. — Acordam, na 2.ª Secção, do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — Em acção de despejo instaurada na 4.ª Vara Cível da Comarca do Porto, Manuel Gomes Coelho formulou, contra a Auto Sofá — Comércio de Mobiliário, L.ª, com fundamento no não pagamento das rendas vencidas desde 1 de Outubro de 2000, pedido de condenação na entrega, inteiramente devolutas de pessoas e bens, de três fracções autónomas por ele arrendadas a essa ré e no pagamento das rendas vencidas e vincendas.

A ré contestou, excepcionando a sua ilegitimidade, por, em 20 de Maio de 1998, ter comunicado por fax ao autor, após conversações entre ambos, a cedência do estabelecimento EURODIVAN — Artigos para o Lar, L.ª, comunicação que, recepcionada pelo autor, foi por ele assinada e devolvida, tendo a ré formalizado o trespasse por escritura pública celebrada em 17 de Setembro de 1998, tendo a partir desta data a EURODIVAN assumido a posição de arrendatária.

O autor, na réplica, para além de ampliar a causa de pedir à da não comunicação do alegado trespasse, pediu a intervenção principal desta sociedade.

Citada a EURODIVAN, veio esta interveniente contestar e reconvir, corroborando a descrição dos factos feita pela ré Auto Sofá e aduzindo, em suma, que em 21 de Dezembro de 1999 acordou com o autor a compra e venda das fracções, pelo preço de 190 000 000\$, montante em que seriam reduzidos os valores até aí entregues a título de rendas, tendo no acto, como sinal e princípio de pagamento, a EURODIVAN entregue dois cheques pré-datados, nos valores de 2 000 000\$ e 2 210 000\$, que posteriormente foram recebidos pelo autor. Apesar de posteriormente ter efectuado entregas de valores no total de 3 912 500\$, um representante do autor ter-lhe-á comunicado, no decurso do ano 2001, que o referido acordo ficara sem efeito. Termina preconizando a improcedência da acção e deduzindo reconvenção, visando a condenação do autor na execução específica do contrato-promessa de compra e venda ou, em alternativa, a pagar-lhe o valor das fracções à data da rescisão, com dedução do preço convencionado, ou restituir-lhe o sinal e a parte do preço que pagou em dobro.

Após réplica do autor à contestação da interveniente e frustração de tentativa de acordo, o autor veio requerer o despejo imediato do locado, ao abrigo do artigo 58.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro (doravante designado por RAU), com fundamento na falta de pagamento, quer pela primitiva ré quer pela interveniente, das rendas vencidas na pendência do processo, pretensão a que a interveniente se opôs, aduzindo que, aquando da celebração do acordo tendo em